



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Magistratura

PROVIMENTO Nº 8/2011

(Revogado pelo Provimento nº 3, de 05.11.2013, COJUS)

~~Disciplina sobre a substituição automática dos juízes titulares em decorrência de faltas, suspeições, impedimentos, afastamentos e licenças.~~

~~O Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, no uso de suas atribuições previstas no artigo 14, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 221, de 30 de dezembro de 2010;~~

~~Considerando o disposto no art. 23, § 2º, da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010;~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Os juízes titulares, em suas faltas, suspeições, impedimentos, afastamentos, licenças, férias, remoções e promoções, serão substituídos automaticamente de acordo com a seguinte ordem:~~

Comarca	Autoridade a ser substituída	Autoridade substituta
Rio Branco	Varas Cíveis Genéricas	Vara Cível posterior à vara substituída ou, não havendo, pela 1ª Vara Cível.
Rio Branco	Varas de Família	Vara de Família posterior à vara substituída ou, não havendo, pela 1ª Vara de Família.
Rio Branco	Varas da Fazenda Pública	Vara da Fazenda Pública posterior à vara substituída ou, não havendo, pela 1ª Vara da Fazenda Pública ou, não sendo possível, pela Vara de Execução Fiscal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Magistratura

Rio Branco	Vara de Execução Fiscal	1ª Juizado Especial da Fazenda Pública
Rio Branco	Vara de Órfãos e Sucessões	Vara de Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis ou, não sendo possível, pela 1ª Vara da Infância e Juventude.
Rio Branco	Vara de Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis	Vara de Órfãos e Sucessões ou, não sendo possível, pela 2ª Vara da Infância e Juventude.
Rio Branco	Varas da Infância e Juventude	Vara da Infância e Juventude posterior à vara substituída ou, não havendo, pela 1ª Vara da Infância e Juventude ou, não sendo possível, pela Vara de Órfãos e Sucessões.
Rio Branco	Varas Criminais	Vara Criminal posterior à vara substituída ou, não havendo, pela 1ª Vara Criminal ou varas criminais seguintes ou, não sendo possível, pela Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
Rio Branco	Varas do Tribunal do Júri	Vara do Tribunal do Júri posterior à vara substituída ou, não havendo, pela 1ª Vara do Tribunal do Júri ou, não sendo possível, pela Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito.
Rio Branco	Varas de Execuções Penais	Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas ou, não sendo possível, pela 1ª Vara do Tribunal do Júri.
Rio Branco	Varas de Execuções de Penas e Medidas Alternativas	Vara de Execuções Penais ou, não sendo possível, pela 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar.
Rio Branco	Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito	Vara de Execuções Penais ou, não sendo possível, pela Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas.
Rio Branco	Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	1ª Vara Criminal ou varas criminais seguintes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Magistratura

Rio Branco	Juizados Especiais Cíveis	Juizado Especial Cível posterior ao juizado substituído ou, não havendo, pelo 1º Juizado Especial Cível ou, não sendo possível, pelo 1º Juizado Especial Criminal.
Rio Branco	Juizado Especial da Fazenda Pública	Vara de Execução Fiscal ou, não sendo possível, pela 1ª Vara de Fazenda Pública.
Rio Branco	Juizados Especiais Criminais	Juizado Especial Criminal posterior ao juizado substituído ou, não havendo, pelo 1º Juizado Especial Criminal ou, não sendo possível, pelo 1º Juizado Especial Cível.
Cruzeiro do Sul	Varas Cíveis	Vara Cível posterior à vara substituída ou, não havendo, pela 1ª Vara Cível ou, não sendo possível, pelo Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública.
Cruzeiro do Sul	Varas Criminais	Vara Criminal posterior à vara substituída ou, não havendo, pela 1ª Vara Criminal ou, não sendo possível pelo Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública.
Cruzeiro do Sul	Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública	1ª Vara Cível e sucessivamente 2ª Vara Cível, 1ª Vara Criminal, 2ª Vara Criminal ou, não sendo possível, pela Vara Única de Mâncio Lima.
Acrelândia	Vara Única	Vara Criminal de Plácido de Castro ou, não sendo possível, pela Vara Cível de Plácido de Castro.
Assis Brasil	Vara Única	Vara Criminal de Brasileia ou, não sendo possível, pela Vara Cível de Brasileia.
Brasileia	Vara Cível	Vara Criminal de Brasileia ou, não sendo possível, pela Vara Única de Epitaciolândia.
Brasileia	Vara Criminal	Vara Cível de Brasileia ou, não sendo possível, pela Vara Única de Epitaciolândia.
Bujari	Vara Única	Vara de Órfãos e Sucessões de Rio Branco ou, não sendo possível, pela Vara de Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis de Rio Branco.
Capixaba	Vara Única	Vara Criminal de Senador Guiomard ou, não sendo possível, pela Vara Cível de Senador Guiomard.
Epitaciolândia	Vara Única	Vara Criminal de Brasileia ou, não sendo possível,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Magistratura

		pela Vara Cível de Brasileia.
Feijó	Vara Cível	Vara Criminal de Feijó ou, não sendo possível, pela Vara Cível de Tarauacá.
Feijó	Vara Criminal	Vara Cível de Feijó ou, não sendo possível, pela Vara Criminal de Tarauacá.
Mâncio Lima	Vara Única	Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública de Cruzeiro do Sul ou, não sendo possível, pela 2ª Vara Criminal de Cruzeiro do Sul.
Manoel Urbano	Vara Única	Vara Criminal de Sena Madureira ou, não sendo possível, pela Vara Cível de Sena Madureira.
Plácido de Castro	Vara Cível	Vara Criminal de Plácido de Castro ou, não sendo possível, pela Vara Única de Acrelândia.
Plácido de Castro	Vara Criminal	Vara Cível de Plácido de Castro ou, não sendo possível, pela Vara Única de Acrelândia.
Sena Madureira	Vara Cível	Vara Criminal de Sena Madureira ou, não sendo possível, pela Vara Única de Manoel Urbano.
Sena Madureira	Vara Criminal	Vara Cível de Sena Madureira ou, não sendo possível, pela Vara Única de Manoel Urbano.
Senador Guiomard	Vara Cível	Vara Criminal de Senador Guiomard ou, não sendo possível, pela Vara Única de Capixaba.
Senador Guiomard	Vara Criminal	Vara Cível de Senador Guiomard ou, não sendo possível, pela Vara Única de Capixaba.
Tarauacá	Vara Cível	Vara Criminal de Tarauacá ou, não sendo possível, pela Vara Cível de Feijó.
Tarauacá	Vara Criminal	Vara Cível de Tarauacá ou, não sendo possível, pela Vara Criminal de Feijó.
Xapuri	Vara Única	Vara Cível de Brasileia ou, não sendo possível, pela Vara Criminal de Brasileia.

Art. 2º ~~Quando a autoridade substituta também tiver de ser substituída, observar-se-á, neste caso, a ordem estabelecida para a substituta.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Magistratura

~~**Art. 3º** Este provimento entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, revogado o Provimento Conjunto n.º 195, de 22 de novembro de 2010. Rio Branco-AC, 10 de novembro de 2011.~~

Desembargador **Adair Longuini**
Presidente

Desembargador **Samoel Evangelista**
Vice-Presidente

Desembargador **Arquilau Melo**
Corregedor-Geral da Justiça